

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 963, de 14 de dezembro de 2021, o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Pernambuco, instituído em 16 de dezembro de 1996, com arrimo na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e portaria nº 519, de 01 de junho de 1993, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e pelas Resoluções Normativas nº 138, de 10 de maio de 2000, e nº 451, de 27 de setembro de 2011, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na reunião realizada em 08 de agosto de 2022, resolve alterar seu Regimento Interno, o qual vigora doravante com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Pernambuco será formado por representantes das principais classes de consumo, instituído sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, tem caráter consultivo, conforme determina o art. 13, da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

Art. 2º Constitui objetivo do Conselho de Consumidores contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica notadamente as questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e a adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 3º O Conselho tem sede na Avenida João de Barros, 111, 1º andar, bairro Boa Vista, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50050-050.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes das seguintes classes de consumo:

- I - residencial;
- II - comercial;
- III - industrial;
- IV - rural; e
- V - poder público.

§ 1º A representação no Conselho é voluntária e não remunerada.

§ 2º É vedada a participação como Conselheiro de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Neoenergia Pernambuco, inclusive de participante em seu Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Neoenergia Pernambuco, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º É facultada a participação, na condição de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho de Consumidores, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- II – Acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à Neoenergia Pernambuco, quando necessário;
- III - Manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição da Neoenergia Pernambuco;
- IV - Divulgar, com a colaboração da Neoenergia Pernambuco, os assuntos de interesse do consumidor;
- V - Divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI - Cooperar e estimular a Neoenergia Pernambuco no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica;
- VII - Realizar campanhas de conscientização sobre o uso de energia elétrica e sobre os direitos e deveres dos consumidores;
- VIII - Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX - Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- X - Cooperar com a Neoenergia Pernambuco na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado;
- XI – Manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela Neoenergia Pernambuco;
- XII – Solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Neoenergia Pernambuco;
- XIII - Elaborar e encaminhar a ANEEL, com cópia para a Neoenergia Pernambuco, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela ANEEL;

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

XIV - Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros oferecidas pela Neoenergia Pernambuco, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV – Enviar à ANEEL relatório anual, contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI - Colaborar com a Neoenergia Pernambuco na prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

XVII - Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes, quando da renovação da composição do Conselho, para início de novo mandato;

XVIII - Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias, antes do início dos mandatos, audiência pública, em modalidade presencial ou virtual, abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados.

XIX - Utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos pela Neoenergia Pernambuco;

XX - Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Neoenergia Pernambuco, página eletrônica do Conselho, que deve conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas – PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações;

XXI - Manter atualizados, junto à Neoenergia Pernambuco, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados, enviando a atualização destes dados em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXII - Aprovar o seu Regimento Interno;

XXIII - Decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas pelo Conselho;

XXIV - Realizar reuniões públicas, abordando os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, ao atendimento ao consumidor, às tarifas aplicadas e à adequação dos serviços prestados pela Neoenergia Pernambuco;

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 7º Salvo recusa expressa dos seus respectivos representantes legais, constituem as entidades representativas, que indicam os candidatos ao cargo de Conselheiro:

I - Secretaria Executiva de Energia, Infraestrutura e Implantação de Projetos do Estado de Pernambuco

- Representante da classe Poder Público;

Yokun

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

II - Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

- Representante da classe Poder Público;

III - Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento de Pernambuco – FECOERPE

- Representante da Classe Rural;

IV - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE

- Representante da Classe Industrial;

V - Governadoria do Distrito 4500 do Rotary Internacional

- Representante da Classe Residencial;

VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – FCDL

- Representante da Classe Comercial

VII - Associação Comercial de Pernambuco – ACP

- Representante da Classe Comercial.

§ 1º Eventualmente, outras entidades representativas de classe de consumo podem fazer parte do Conselho, a convite de seu Presidente, após decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Presidente envia correspondência às entidades representativas, para confirmação ou substituição dos seus representantes no Conselho, ouvidos os atuais membros do Conselho, podendo, nesta oportunidade convidar outras entidades para substituir as que demonstrarem desinteresse na participação do Conselho e/ou quando seus representantes não tenham desempenhado suas funções de forma ética, zelosa e produtiva, em prol de seus representados.

§ 3º Na falta de interesse da entidade representativa, o Conselho deve convidar consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s), para se candidatarem à composição do Conselho, promovendo a respectiva eleição, se necessária.

§ 4º A entidade, que não mais se interessar em participar do Conselho, deve comunicar seu desinteresse, em petição dirigida ao Conselho, em prazo anterior à data de realização da audiência pública, entendendo-se como renúncia tácita a ausência de sua manifestação.

§ 5º Quando mais de uma entidade representar uma mesma classe de consumo, a maioria do Conselho definirá qual dos indicados será titular ou suplente, em reunião ordinária ou extraordinária após a realização da audiência pública.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Os Conselheiros de cada classe de consumo são indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 1º Os candidatos aos cargos de conselheiro titular e suplente devem atender obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – Residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Neoenergia Pernambuco;

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

- II – Ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;
- III – Ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV – Estar adimplente junto à Neoenergia Pernambuco, no momento da sua nomeação;
- V – Ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na REN nº 963/2021 e neste Regimento; ou
- VI – Ter se candidatado à vaga no Conselho, durante a Audiência Pública referida no inciso XVIII do art. 6º deste Regimento; e

Parágrafo Único - O Mandato de Conselheiro, quando o indicado já estiver empossado, pertence a ele. Uma eventual solicitação de substituição ou exclusão pela entidade que proferiu a indicação, poderá ser acatada ou não pelo Conselho. O Colegiado tem soberania para deliberar em reunião sobre a matéria e o deferimento deverá ser acatado.

VII – Ter concluído o Ensino Médio.

Art. 9º Os Conselheiros podem ser destituídos por:

- I - Impedimento legal de qualquer natureza;
- II – Candidatura a cargo eletivo;
- III - Falta de decoro;
- IV - Ausência contínua ou injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou não;
- V – Apropriação indébita de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;
- VI – Repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido a posição que ocupa no Conselho;
- VII – Utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- VIII – Abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro;
- IX – Prática de atos definidos neste Regimento Interno como inconvenientes; e
- X – Renúncia.

§ 1º Na hipótese de destituição de Conselheiro, cabe ao Conselho:

- I - Simplesmente, homologar as destituições previstas nos incisos I e X;
- II - Decidir, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto, sobre as destituições prefixadas nos incisos II a IX;
- III - Aceitar ou não as razões apresentadas sobre a(s) ausência(s) de Conselheiro às reuniões, observadas as previsões legais.

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

§ 2º O Conselheiro destituído é substituído pelo respectivo suplente, até o fim de seu mandato.

§ 3º Quando o suplente assumir como titular, a entidade representativa indica um novo suplente.

Art. 10 Os Conselheiros tem mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano, renovável uma única vez a critério das entidades representativas.

Art. 11 Dentre os Conselheiros titulares, são eleitos na primeira reunião ordinária em janeiro de cada período, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 12 O Secretário Executivo e seu respectivo suplente são indicados pela Neoenergia Pernambuco e não tem direito de voto nas decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 13 O Conselho realiza, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias, quando houver necessidade.

Parágrafo Único - As reuniões são realizadas na sede do Conselho, eventualmente, em outros municípios da área de concessão da Neoenergia Pernambuco, ou virtualmente, sendo permitida a participação externa, apenas na condição de convidado.

Art. 14 As reuniões ordinárias devem obedecer a um calendário anual aprovado pelos Conselheiros e as extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da maioria simples dos Conselheiros ou pela Neoenergia Pernambuco.

Art. 15 A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou ao comparecimento de qualquer número, em segunda convocação.

Art. 16 A convocação das reuniões ocorre com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência e realiza-se preferencialmente em horário comercial.

Art. 17 As reuniões devem ter caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministrada capacitação.

Art. 18 Em cada reunião, é concedida a palavra a todos os Conselheiros para as suas considerações.

Art. 19 Os Conselheiros devem ser permanentemente informados sobre o acompanhamento de soluções às questões abordadas, devendo o Secretário Executivo prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Art. 20 O controle de presença é realizado através da ata de reunião, assinada pelo Presidente e Secretário Executivo.

Art. 21 Os Conselheiros suplentes podem participar, com direito a voz, nas reuniões do Conselho, porém seu direito a voto só está garantido na ausência do titular.

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- II – Estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do Conselho;
- III - Presidir as reuniões do colegiado;
- IV - Representar a conselho, ou indicar outro Conselheiro que o faça, de acordo com este Regimento Interno;
- V – Fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL; e
- VI - Propor alterações ao Regimento Interno.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerente à condição de Conselheiro, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único – Com anuência do Presidente, o Vice-Presidente poderá coordenar as atividades burocráticas do Conselho, especialmente o acompanhamento das questões encaminhadas pelos conselheiros e/ou por consumidores individuais.

Art. 24 Compete aos Conselheiros:

- I – Pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II – Ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III – Estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;
- IV - Apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V - Participar das reuniões, discutindo as matérias submetidas à sua análise;
- VI – Desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do Conselho;
- VII – Identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do Conselho e da Neoenergia Pernambuco;
- VIII – Divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;
- IX – Compartilhar notícias relacionadas ao Conselho e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenha caráter reservado;
- X – Compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;
- XI – Elaborar e propor melhorias para este Regimento Interno;

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

XII – Manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do Colegiado e com os técnicos e Dirigentes da Neoenergia Pernambuco; e

XIII - Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus conselheiros perante os consumidores e a sociedade em geral.

Art. 25 Compete ao Secretário Executivo:

I - Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Neoenergia Pernambuco;

II – Manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III - Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da Secretaria do Conselho;

IV - Expedir convocações para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo Conselho, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V - Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões do Conselho;

VI - Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se a informações de caráter pessoal e sensível;

VII - Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

VIII - Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX – Propiciar a participação do corpo técnico da Neoenergia Pernambuco nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;

X – Auxiliar o Conselho na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI – Incentivar a aproximação entre o Conselho e a Diretoria da Neoenergia Pernambuco, sempre que possível;

XII – Providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII – Receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros; e

XIV – Manter em arquivo, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

**CAPÍTULO IX
DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS**

Art. 26 O Conselho deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, de acordo com as orientações da ANEEL, observando os procedimentos da Neoenergia Pernambuco, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.

Art. 27 O Plano Anual de Atividades e Metas contém as seguintes informações:

I - Especificação detalhada das atividades e metas;

II – Objetivos a serem alcançados;

III – Público a ser alcançado/mobilizado;

IV – Resultados esperados; e

V – Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§ 1º Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão, o Conselho deve observar o limite de recursos financeiros de 30% do valor anual máximo para aquelas atividades.

§ 2º Não devem ser considerados, no valor anual máximo para as atividades fora da área de concessão:

I - Os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília/DF;

II – O Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;

III – O Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;

IV – O Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica; e

V – O Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer no Nordeste.

Art. 28 Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas as despesas elegíveis necessárias à operacionalização do Conselho, tais como:

I - Deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;

II - Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras Distribuidoras de energia elétrica ou por instituições do setor elétrico;

III – Contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar, quando de deslocamento de Conselheiros dentro e fora da área de concessão;

IV - Locação de veículo para deslocamento de Conselheiro, quando a serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

V - Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico, que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI – Promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – Contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII - Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX - Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X - Ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI - Pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho; e

XII - Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário Executivo, em atividade a serviço do Conselho fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

Parágrafo Único – Qualquer dúvida em relação à elegibilidade de uma despesa, o Secretário Executivo deve consultar a ANEEL.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 Os recursos financeiros utilizados no custeio das atividades realizadas pelo Conselho são disponibilizados pela Neoenergia Pernambuco, de acordo com o Plano Anual de Atividades e Metas, anualmente, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de extrato.

Art. 30 Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos pela Neoenergia Pernambuco.

Art. 31 A Prestação Anual de Contas – PAC deve ser elaborada pela Neoenergia Pernambuco, tendo o Conselho como corresponsável, e encaminhada à ANEEL até 30 de abril de cada ano, via DutoNet.

CAPÍTULO XI DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO ACESSO

Art. 32 O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do Conselho deve ser oferecido pela Neoenergia Pernambuco, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

I – Não representar ônus financeiro para o Conselho;

	CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO – CCEE/PE	Versão
	REGIMENTO INTERNO	31/03/2023

II – Estar localizado, preferencialmente no prédio sede da Neoenergia Pernambuco;

III – Conter no mínimo:

- a) Mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do Conselho;
- b) Telefone;
- c) Microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;
- d) Impressora;
- e) Projetor multimídia;
- f) Telão ou equipamento similar;
- g) Equipamento de som; e
- h) Acesso à internet.

Art. 33 A Neoenergia Pernambuco deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o livre acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

§ 2º Caso a Neoenergia Pernambuco não forneça as informações solicitadas pelo Conselho no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente pode tomar as seguintes providências:

I - Solicitar a interveniência da Ouvidoria da Neoenergia Pernambuco;

II - Permanecendo o impasse, solicitar a atuação da ANEEL; e

III - Solicitar ao representante legal de qualquer das entidades representativas das classes consumidoras, o ingresso de ação judicial para garantir os direitos assegurados por lei ou norma aos consumidores.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 O presente Regimento pode ser alterado:

I - Compulsoriamente, por força de legislação superveniente;

II - Por sugestão de qualquer um de seus Conselheiros.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, a alteração se dá, mediante simples resolução do Presidente do Conselho, devendo esta resolução ser comunicada, mediante ciência, aos demais Conselheiros.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, a alteração só ocorre por decisão da maioria de 2/3 {dois terços} dos Conselheiros.

Art. 35 As decisões do Conselho devem ser tomadas através de votação por maioria simples dos Conselheiros.



**CONSELHO DE CONSUMIDORES DE
ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO –
CCEE/PE**

Versão

REGIMENTO INTERNO

31/03/2023

Parágrafo Único - Em caso de empate em votação, deve haver segundo escrutínio, e permanecendo, ainda, empate o voto de qualidade é do Presidente.

Recife, 31 de março de 2023.

José Carlos Medeiros Leite
Presidente do Conselho
Representante Titular – Classe Poder Público

Jurandi Araújo da Silva
Vice-Presidente do Conselho
Representante Titular – Classe Rural

Eduardo José Pereira de Oliveira
Representante Titular – Classe Comercial

André Carlos Bandeira Lopes
Representante Titular – Classe Residencial
(Em exercício)

Myrtis Guimarães Costa
Representante Titular – Classe Industrial